

**PORTARIA N. ° 394/2023**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora **Sra. Ivone dos Santos de Souza.**”

**O Secretário Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste**, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n. 447 de 16/09/2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT; da Lei nº 053 de 28/12/2001, que dispõe sobre o Plano de cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, e Lei nº 932 de 20/03/2023, dispõe sobre a revisão geral anual e recomposição dos servidores públicos, e da outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a **Sra. Ivone dos Santos de Souza**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 0778323-0 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 513.986.051-15, servidora efetiva no cargo de Merendeira, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “A”, Nível “07”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o nº 69, contando com 21 (vinte e um) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem direito a paridade**, conforme Processo Administrativo do PREVISAL, n.º **2023.02.00001P**, a partir de **22/08/2023**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **22 de agosto de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2023.

**LUIS CARLOS REZENDE**  
Secretário Municipal de Administração

Homologo:

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
Prefeito Municipal